ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Programas de Bolsa e Eventos Técnicos

Convênio N° Nº5.44/2021

Processo nº 2070.01.0004219/2021-66

CONVÊNIO PARA PESQUISA DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE TAXA DE BANCADA Nº 5.44/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇAO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP E A FUNDAÇÃO GORCEIX, NA FORMA ABAIXO.

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, Marcelo Gomes Speziali, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora Cynthia Mendonça Barbosa, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021, doravante denominada **FAPEMIG**, a **Universidade Federal Ouro Preto – UFOP**, inscrita no CNPJ sob o n**. 23.070.659/0001-10, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, n. 122, bairro Centro, Ouro Preto/MG, CEP 35.400,000, neste ato representada por sua Reitora, Cláudia Aparecida Marliére de Lima, inscrita no CPF sob o n. 529.005.096-53**, doravante denominada **EXECUTORA**, e a **Fundação GORCEIX**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.063.118/0001-64, com sede na Rua Carlos Walter Marinho Campos, n. 57, bairro Vila Itacolomy, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000 neste ato representada por seu Presidente Executivo, Cristovam Paes de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 157.588.266-34, doravante denominada **GESTORA,** sendo denominadas em conjunto como PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente **Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I nº 5.44/2021**, nos termos dos arts. 211 e 212 da Constituição do Estado, com base no art. 82, §1º, inciso IV, do

Decreto Estadual n. 47.442/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o apoio à manutenção e à melhoria das atividades acadêmicas da **EXECUTORA**, por meio da concessão de mensalidades de taxa de bancada referentes às bolsas de doutorado do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PAPG da **FAPEMIG**, com a finalidade de promover a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, com vistas à reestruturação da capacidade técnico-científica das instituições de pesquisa no Estado, conforme estabelecido no Manual e Regulamentos da **FAPEMIG**.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento vincula-se, para todos os efeitos, ao Convênio para PD&I de Concessão de Cota de Bolsas n. 5.43/2021, celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**.

Parágrafo Segundo – O quantitativo das mensalidades de taxa de bancada a serem repassadas pela **FAPEMIG** corresponderá ao número de bolsas de doutorado implementadas no âmbito do Convênio n. 5.43/2021.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente Convênio, compreenderá as informações mínimas que nele devem constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

A vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por meio da celebração de Termo Aditivo, mediante proposta justificada e com a devida adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência será prorrogado de ofício, pela **FAPEMIG**, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitado ao período verificado ou previsto para liberação.

Parágrafo Segundo – As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes e mediante justificativa circunstanciada e adequação do Plano de Trabalho, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor global estimado para o período de vigência deste Convênio, a ser aportado pela **FAPEMIG**, é de R$865.920,00 (Oitocentos e sessenta e cinco mil e novecentos e vinte reais), conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro – Os recursos referentes a este Convênio serão repassados pela **FAPEMIG** à **GESTORA**, ora fundação de apoio, em parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente instrumento, aberta em instituição bancária oficial pela **GESTORA**.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas neste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, ou por outras que as sucederem, sendo a alteração realizada por termo de apostila:

2071 19 571 001 4007 0001 335043 0 101

2071 19 571 001 4007 0001 339018 0 101

2071 19 571 001 4007 0001 339041 0 101

2071.19.571.001.4007.0001.3.3.20.41.0.10.1

2071.19.571.001.4007.0001.3.3.90.39.0.10.1

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 116, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Primeiro – As receitas auferidas das aplicações financeiras dos recursos provenientes do presente Convênio pertencem à **FAPEMIG** e não poderão ser computadas como contrapartida ou outros aportes da **GESTORA** ou da **EXECUTORA.**

Parágrafo Segundo – Os rendimentos financeiros de que trata o parágrafo anterior poderão, mediante autorização prévia e expressa da **FAPEMIG,** ser aplicados no objeto do presente Convênio.

Parágrafo Terceiro – No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FAPEMIG.**

Parágrafo Quarto – O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor efetivamente executado para o desenvolvimento do Convênio, percentual este que será destinado em favor da OUTORGADA GESTORA, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Lei 22.929/18 , a ser calculado conforme Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a OUTORGADA GESTORA terá com execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA MENSALIDADE DE TAXA DE BANCADA

O valor da mensalidade da taxa de bancada é fixado pelo Conselho Curador da FAPEMIG, e divulgado em seu sítio eletrônico (www.fapemig.br).

Parágrafo Primeiro – O valor da taxa de bancada poderá ser alterado na vigência do presente Convênio, por decisão do Conselho Curador, com a devida alteração no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Os recursos da mensalidade da Taxa de Bancada só poderão ser utilizados pela EXECUTORA, nas despesas autorizadas no Manual da FAPEMIG, respeitada a finalidade do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PAPG.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o cancelamento ou suspensão da bolsa do Convênio de Concessão de Bolsas n. 5.43/2021, independente do motivo, será, automaticamente, cancelada ou suspensa a respectiva taxa de bancada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações:

6.1 – DA FAPEMIG

a) Repassar diretamente à **GESTORA** o valor das mensalidades de taxa de bancada correspondentes ao quantitativo de bolsas de doutorado concedidas no âmbito do Convênio de Concessão de Bolsas n. 5.43/2021;

b) Realizar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do presente Convênio;

6.2 – DA EXECUTORA E DA GESTORA

a) Arcar, cada responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio*,* bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição*, que* não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza**.**

b) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à FAEPMIG referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônica;

c) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à FAPEMIG, quando solicitado.

d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

6.3 – DA EXECUTORA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio, em conformidade com o plano de trabalho, o Manual e regulamentos da Fapemig e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela **FAPEMIG** e ressarcimento dos recursos repassados;

b) Implementar as bolsas de doutorado do PAPG selecionadas no sistema Everest, de acordo com o Convênio de Concessão de Bolsas n. 5.43/2021;

c) Informar à **FAPEMIG**, por meio do sistema Everest, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste Convênio;

d) Encaminhar à **FAPEMIG** relatório anual de monitoramento, nos termos da Cláusula Sétima;

e) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos bolsistas;

f) Fazer referência expressa à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos resultantes do apoio deferido, enviando 2

(dois) exemplares de cada publicação, ou versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados – DMA da FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;

g) Responsabilizar-se solidariamente pela prestação de contas financeira, realizada pela **GESTORA**.

6.4 – DA GESTORA

a) Gerir os recursos transferidos pela **FAPEMIG**, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente convênio e ao plano de trabalho;

b) Manter e movimentar os recursos repassados pela **FAPEMIG** em conta bancária específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial;

c) Aplicar os recursos enquanto não utilizados, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento;

d) Devolver à **FAPEMIG** o saldo não utilizado, bem como os recursos oriundos de aplicação financeira, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE";

e) Manter a guarda dos documentos comprobatórios referentes aos pagamentos e aquisições pertinentes, conforme Manual da FAPEMIG.

f) Prestar contas dos recursos utilizados, de acordo com as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável;

g) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

h) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

i) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.

j) Manter a situação de regular perante o cadastro junto ao CAGEC-MG – Cadastro Geral de Convenentes.

k) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Décima, a planilha com os custos operacionais que

a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no objeto do Convênio, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido.

l) Manter, durante toda a execução desta parceria, credenciamento vigente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme previsto, respectivamente, na Lei Estadual n. 22.929/2018 e na Lei n. 8.958/1994, bem como conceito do art. 2º, inciso VIII do Decreto 47.442/18.

Parágrafo Único – A **EXECUTORA** e a **GESTORA** ficam solidariamente responsáveis pela correta aplicação do apoio concedido pela **FAPEMIG**, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio, o Manual da FAPEMIG ou os regulamentos específicos dos Programas de Bolsas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **EXECUTORA** e a **GESTORA** atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Primeiro – A **EXECUTORA** encaminhará à **FAPEMIG**, a cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do presente Convênio, relatório de monitoramento das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, com suas devidas comprovações, de acordo com os modelos disponibilizados pela **FAPEMIG**.

Parágrafo Segundo – A **GESTORA** encaminhará à **FAPEMIG**, a cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do presente Convênio, prestação de contas financeira parcial simplificada, nos termos do Decreto 47.442/18, conforme modelos disponibilizados pela FAPEMIG.

Parágrafo Terceiro – A **FAPEMIG** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar as prestações de contas técnico-científicas parciais, a cada 12 (doze) meses, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada vigência do instrumento, ou após sua

rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas parciais serão realizadas por meio dos relatórios de monitoramento de que trata a Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – Na prestação de contas final deverá ser encaminhado o relatório técnico-científico de convênios de concessão de taxa de bancada, em formulário eletrônico disponível na página da **FAPEMIG**, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, bem como **q**ue as aquisições realizadas estão de acordo com a finalidade do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PAPG e as diretrizes do Manual da FAPEMIG, conforme o Plano de Trabalho deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **GESTORA** obriga-se a realizar as prestações de contas financeiras parciais, a cada 12 (doze) meses, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada vigência do instrumento, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da **FAPEMIG**, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas parciais serão realizadas nos termos do Decreto 47.442/2018, de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **GESTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcional, devidamente corrigidos.

Parágrafo Terceiro – A **EXECUTORA** responsabiliza-se solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira.

Parágrafo Quarto – Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **FAPEMIG**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, devidamente identificado com o número do Convênio, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da OUTORGANTE destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

Parágrafo Primeiro - A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo - *E*m caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à OUTORGANTE.

Parágrafo Terceiro - A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

Parágrafo Quarto - A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela OUTORGADA EXECUTORA, a terceiros.

Parágrafo Quinto - Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a OUTORGADA responsável deverá ressarcir à OUTORGANTE, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Sexto - Compete à OUTORGADA EXECUTORA responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à OUTORGANTE quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente Convênio.

Parágrafo Sétimo - A OUTORGANTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio, na hipótese dos OUTORGADOS descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos bolsistas beneficiários deste Convênio serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e a **FAPEMIG**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

Parágrafo Primeiro – A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade, Transferência de Tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo – Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

Parágrafo Terceiro – Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão a legislação vigente, em especial as Leis Federais n. 9.279/96 (Propriedade Industrial), n. 9.609/98 (Programas de Computador), n. 9.610/98 (Direitos Autorais) e n. 9.456/97 (Proteção de Cultivares), assim como as Leis Federais n. 10.973/04 e n. 13.243/16, o Decreto Federal n. 9.283/18, a Lei Estadual n. 17.348/08, o Decreto Estadual n. 47.442/18, a Deliberação n. 72/2013 do Conselho Curador da FAPEMIG e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Convênio, a critério da **FAPEMIG**, as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ainda a **FAPEMIG** suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos neste convênio, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte da **EXECUTORA,** da **GESTORA** ou de seus bolsistas.

Parágrafo Segundo – No caso de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades e compromissos assumidos, relativos ao prazo em que tenham participado da parceria, inclusive de prestar contas,

por parte da **EXECUTORA** e da **GESTORA**, caso tenha ocorrido liberação de recursos.

Parágrafo Terceiro – A violação de qualquer cláusula do presente Convênio importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste Convênio, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes adotarão medidas internas para fiscalização, acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, em consonâncias com as normas legais.

Parágrafo Primeiro – A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão o chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos Jurcimar Ferreira Martins e pela fiscalização a chefia de Monitoramento e Avaliação dos Resultados Camila Fernanda Silva Santos, a OUTORGADA EXECUTORA indica como responsável pela gestão/fiscalização do convênio a Sra. Cláudia Aparecida Marlière de Lima e a OUTORGADA GESTORA indica como responsável pela gestão e fiscalização do convênio o Sr. Cristovam Paes de Oliveira.

Parágrafo Segundo – Os partícipes assegurarão o acesso dos agentes de controle interno, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial, considerando a Lei Federal n. 12.846/2013, preceitos éticos e de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n.

8.666/1993 e no Decreto Estadual n. 46.319/2013, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **FAPEMIG**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas.

E, por estarem justos e avençados, os partícipes assinam o presente **Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Taxa de Bancada n. 5.44/2021** no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG

Cláudia Aparecida Marliére de Lima

Reitora da UFOP

Cristovam Paes de Oliveira

Presidente Executivo da GORCEIX

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali**, **Diretor(a)**, em 30/11/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Aparecida Marliére de Lima**, **Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38726858** e o código CRC **D513B8E5**.